

APOSENTADORIA POR IDADE

Em muitas oportunidades, tenho ouvido as pessoas dizerem “olha, não estou contribuindo para o INSS porque vou me aposentar por idade”. Este é um pensamento equivocado, sem qualquer fundamento jurídico, oriundo da confusão que se faz com o benefício assistencial ao idoso e deficiente.

A aposentadoria por idade é concedida a homens com mais de 65 anos e mulheres com mais de 60 anos de idade, desde que tenham cumprido o período de carência. No caso de trabalhadores rurais, a idade para requerer a aposentadoria é de 60 anos para o homem e 55 para a mulher e é preciso comprovar o trabalho no campo, pelo mesmo período da carência. A justificativa do prazo diferenciado na área rural é de que o trabalho seria mais penoso.

Período de carência significa período mínimo de contribuições mensais. Para os segurados inscritos a partir de 25 de julho de 1991, os trabalhadores urbanos precisam comprovar 180 contribuições mensais e os trabalhadores rurais precisam comprovar, com documentos, 180 meses de trabalho rural. Os inscritos antes de 25 de julho de 1991 possuem uma tabela progressiva de carência, estabelecida pela lei.

Os trabalhadores rurais têm uma condição especial: para fins de aposentadoria por idade, os intervalos entre as atividades rurícolas não serão considerados como perda da qualidade de segurado. Entretanto, para obter o benefício, deverá estar exercendo a atividade rural na data de entrada do requerimento ou na data em que implementou todas as condições exigidas para o benefício.

A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

É oportuno esclarecer que a aposentadoria por idade é irreversível e irrenunciável, isto é, depois de receber o primeiro pagamento, o segurado não poderá desistir do benefício.

Ivaldo Kuczkowski – presidente@audicononline.com.br